



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

**Termo de Referência – Lei 14.133**

**Processo 48/2024**

## 1 - OBJETO

1.1 - Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender as demandas existentes na Câmara de Municipal de Cláudio - MG de forma essencial.

## 2- JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica a necessidade visando à manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

## 3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os prontos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período do exercício de 2024.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

<b>Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza.</b>				
<b>Ítem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>4</b>	<b>Detergente neutro de 1ª qualidade 500 ml</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 2,39</b>	<b>R\$ 71,70</b>
<b>5</b>	<b>Limpador multiuso 500 ml</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 2,90</b>	<b>R\$ 29,00</b>
<b>11</b>	<b>Adoçante líquido 100 ml</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 3,40</b>	<b>R\$ 6,80</b>
<b>13</b>	<b>Leite longa vida integral 1 litro, em embalagem com tampa (validade mínima 120 dias)</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 4,98</b>	<b>R\$ 59,76</b>
<b>14</b>	<b>Manteiga de leite com sal 500 gramas 1ª qualidade (validade mínima 120 dias)</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 20,49</b>	<b>R\$ 204,90</b>
<b>19</b>	<b>Pilha AA alcalina com 02 unidades (totalizando 10 pilhas)</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 6,90</b>	<b>R\$ 34,50</b>
<b>21</b>	<b>Chá mate granel 250 grama</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 9,80</b>	<b>R\$ 19,60</b>
<b>22</b>	<b>Copo de vidro transparente (tipo taça para água 260 ml) J400</b>	<b>48</b>	<b>R\$ 6,50</b>	<b>R\$ 312,00</b>



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

23	Vassoura Piaçava de 1ª qualidade	02	R\$ 32,80	R\$ 65,60
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 803,86</b>
<b>*Os produtos perecíveis devem possuir no mínimo 04 (quatro) meses de validade.</b>				

## 4- DO FORNECIMENTO

O fornecimento se dará imediatamente conforme solicitado, e entregue na Câmara Municipal no endereço à Rua das Crianças nº 137 – Centro- Cláudio/MG.

O controle do fornecimento será feito pelo setor de compras, conferindo a quantidade conforme Nota Fiscal.

## 5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a. - O fornecimento será efetuado imediatamente na Câmara Municipal.

## 6- AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. O custo será apurado por item a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

## 7- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. Os produtos serão fornecidos imediatamente na Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

## 8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os produtos fornecidos deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.
- Efetuar o fornecimento em perfeitas condições de consumo.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura, após a entrega da mercadoria;
- Rejeitar, no todo ou em parte, dos produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- Indicar Gestor de Contrato;
- Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

## **10- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

- A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

- A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não manter a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º- 14.133/21.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **11- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato se encerrará no ato da entrega dos produtos.

## **12- DO PAGAMENTO**

- a. A Câmara Municipal de Cláudio – MG pagará a Contratada, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos devidamente atestada pelo setor competente,
- b. A Câmara Municipal de Cláudio - MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

## **13- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

FICHA- 40 -339030 – Material de Consumo

## **14- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Câmara de Cláudio, 09 de Outubro de 2024.

**TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cláudio**

**ISA MARA BARROS ROCHA**  
**Agente de Contratação**